



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

1

O **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, considerando julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 06 de março de 2025, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo descritas, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico diverso, para atender às necessidades e demandas dos Órgãos e Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Formoso (MG).**

1.1. As especificações técnicas e termos constantes no Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 56.004.897/0001-86, localizada à Rua R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP: 74.125-080, neste ato representada pelo Sr. Altivo Eduardo de Freitas, portadora da CI/RG nº 7352033, órgão expedidor: SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 134.101.211-53.						
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
005	CABO 10MM NÚ TEMPERADO MOLE.	Metro	1.000	Energy	10,40	10.400,00
007	CABO 16MM² TRIPLEX 1X16X16.	Metro	1.000	Lamesa	4,82	4.820,00
009	CABO 70MM, DE COBRE, SINTENAX.	Metro	500	Energy	80,47	40.235,00
010	CABO DE COBRE 16MM-1000V, SINTENAX.	Metro	500	Energy	17,00	8.500,00
012	CABO DE COBRE 35MM²-1000V, SINTENAX.	Metro	500	Enegy	39,00	19.500,00
016	CABO DE REDE CAT6.	Metro	1.000	Megaron	4,29	4.290,00
018	CABO FLEXÍVEL 1,5MM.	Rolo 100 Metros	10	Energy	159,00	1.590,00
020	CABO FLEXÍVEL 10MM.	Rolo 100 Metros	50	Energy	1.050,00	52.500,00



022	CABO FLEXÍVEL 16MM.	Metro	1.000	Energy	16,90	16.900,00
025	CABO FLEXÍVEL 2.5MM.	Rolo 100 Metros	50	Energy	249,00	12.450,00
027	CABO FLEXÍVEL 35MM.	Metro	250	Energy	38,90	9.725,00
029	CABO FLEXÍVEL 4MM.	Rolo 100 Metros	20	Energy	410,00	8.200,00
031	CABO FLEXIVEL 6MM.	Metro	2.000	Energy	6,20	12.400,00
033	CABO FLEXÍVEL 70MM.	Metro	150	Energy	80,40	12.060,00
036	CABO FLEXIVEL SINGELO 750V 2.5MM.	Metro	1.000	Energy	2,53	2.530,00
043	CAIXA DISTRIBUIÇÃO PVC, 12/16, COR BRANCA DE EMBUTIR.	Unidade	30	Gomes	52,90	1.587,00
066	DISJUNTOR 15 AMPERES TERMO MAGNÉTICO MONOPOLAR.	Unidade	100	Soprano	11,99	1.199,00
067	DISJUNTOR 1 X 30 UNIPOLAR.	Unidade	100	Soprano	14,58	1.458,00
071	DISJUNTOR 30 AMPERES.	Unidade	100	Soprano	14,58	1.458,00
072	DISJUNTOR 3X100 AMPERES.	Unidade	100	Soprano	130,70	13.070,00
073	DISJUNTOR 3X30 AMPERES.	Unidade	100	Soprano	74,90	7.490,00
079	DISJUNTOR BIPOLAR DE 70 AMPERES.	Unidade	100	Soprano	87,50	8.750,00
080	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 15 AMPERES.	Unidade	100	Soprano	14,50	1.450,00
087	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10A.	Unidade	200	Soprano	15,54	2.980,00
088	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20A.	Unidade	100	Soprano	14,50	1.450,00
089	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 25A.	Unidade	100	Soprano	14,50	1.450,00
090	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 30A.	Unidade	100	Soprano	14,50	1.450,00
092	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70A.	Unidade	100	Soprano	130,50	13.050,00
093	FILTRO DE LINHA, PARA 5 TOMADAS, BIVOLT.	Unidade	50	Voltim	34,90	1.750,00



095	FIO 2X1 MM², PARALELO, COBRE.	Metro	1.500	Energy	2,50	3.750,00
097	FIO 2X2.50, PARALELO.	Metro	1.500	Energy	5,90	8.850,00
100	FIO 6MM SÓLIDO.	Metro	1.500	Corfio	6,78	10.170,00
102	FIO PARALELO 2 X 4.0 MM.	Metro	3.000	Energy	8,30	24.900,00
106	INTERRUPTOR S EXTERNOS.	Unidade	200	Pluzie	5,90	1.180,00
108	INTERRUPTOR S2 + TOMADA.	Unidade	200	Pluzie	9,55	1.910,00
109	INTERRUPTOR S2 PARA FIXAR EM CAIXINHA.	Unidade	200	Pluzie	6,55	1.310,00
115	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 250W 220V.	Unidade	300	Ourolux	30,00	9.000,00
116	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W 220V.	Unidade	300	Ourolux	32,40	9.720,00
117	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W TUBULAR DE 60CM	Unidade	200	Ourolux	15,00	1.600,00
121	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W 127V.	Unidade	300	Taschibra	5,90	1.770,00
122	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W 220V.	Unidade	300	Taschibra	5,95	1.785,00
124	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W 127V.	Unidade	300	Taschibra	10,20	3.060,00
125	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W 220V.	Unidade	300	Taschibra	10,20	3.060,00
127	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 100W X 220VTS.	Unidade	200	Lumanti	69,00	13.800,00
128	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W.	Unidade	200	Glight	11,00	2.200,00
129	LÂMPADA INCANDESCENTE, 100W, 220V.	Unidade	300	Taschibra	4,88	1.464,00
135	LUMINÁRIA LED 24 WATTS.	Unidade	200	Lumanti	25,50	5.100,00
137	PADRÃO ELETRICO, COMPLETO, TRIFÁSICO, A FAVOR, TAMANHO: 4,5 METROS.	Unidade	20	Pipe	1.590,00	31.800,00
147	PLUG FÊMEA	Unidade	300	Voltim	4,20	1.260,00



151	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W 220V.	Unidade	200	Spotluz	86,86	17.372,00
153	REFLETOR, LED, 100 WTS.	Unidade	50	Lumanti	36,99	1.849,50
154	REFLETOR LED 250 WATTSLED 250W.	Unidade	250	Perfect led	139,00	34.750,00
155	REFLETOR LED, 150W.	Unidade	250	Mundilux	48,50	12.125,00
156	REFLETOR LED, 200W.	Unidade	50	Mundilux	68,50	3.425,00
157	REFLETOR LED, 50W.	Unidade	50	Mundilux	24,00	1.200,00
158	RELÉS FOTOS ELÉTRICOS BIVOLTS COM SUPORTE.	Unidade	200	Qualitronix	19,50	3.900,00
165	SOQUETE GRANDE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, E40.	Unidade	300	Decorlux	11,00	3.300,00
168	TOMADA EXTERNA 10A.	Unidade	300	Pluzie	5,700,00	1.710,00
169	TOMADA EXTERNA 20A.	Unidade	300	Pluzie	5,70	1.710,00
171	TOMADA PARA CANALETA 2P+T.	Unidade	300	Pluzie	5,70	1.710,00
172	TOMADA PARA FIXAR CAIXINHA 10A.	Unidade	300	Pluzie	3,85	1.155,00
173	TOMADA PARA FIXAR CAIXINHA 20A.	Unidade	300	Pluzie	3,85	1.155,00
VALOR TOTAL: R\$ 497.737,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

FORNECEDOR: COSTA E PINHEIRO MATEIRAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 01.168.124/0001-43, localizada à Av. Pedro Valadares Versiane, nº 487, Centro, Buritis MG, CEP: 38.660-000, neste ato representada pelo Osmar da Costa Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG156736 (SSP/MG) e inscrito no CPF: 916.571.996-49.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	ABRAÇADEIRA NYLON 300MM (300MM X 4,8MM).	Unidade	Fox lux	50	0,29	14,50
002	ABRAÇADEIRA, TIPO U 25MM.	Unidade	Inca	300	0,73	219,00
003	ABRAÇADEIRA, TIPO U 32MM.	Unidade	Inca	300	1,35	405,00
004	CABO (FIO RIGÍDO) 4MM C.	Metro	Sil	1.000	3,90	3.900,00
006	CABO 10MM 750 V.	Metro	Sil	1.000	10,40	10.400,00
008	CABO 50MM, DE COBRE, SINTENAX.	Metro	Sil	500	56,50	28.250,00



011	CABO DE COBRE 25MM2-1000V, SINTENAX.	Metro	Sil	500	28,00	14.000,00
013	CABO DE COBRE 95MM, SINTENAX.	Metro	Sil	5	100,40	502,00
014	CABO DE REDE CAT5E,	Caixa	Sil	1.000	3,20	3.200,00
015	CABO DE REDE CAT5E. UNIDADE COM 305 METRO	Metro	Sil	5,00	640,00	3.200,00
017	CABO FLEXÍVEL 1,5MM.	Metro	Sil	1.000	1,65	1.650,00
019	CABO FLEXÍVEL 10MM.	Metro	Sil	1.500	10,40	15.600,00
021	CABO FLEXÍVEL 120MM.	Metro	Sil	150	123,00	18.450,00
023	CABO FLEXÍVEL 16MM.	Rolo 100 Metros	Sil	40	1.425,00	57.000,00
024	CABO FLEXÍVEL 2.5MM.	Metro	Sil	1.000	2,48	2.480,00
026	CABO FLEXÍVEL 25MM.	Metro	Sil	300	28,00	8.400,00
028	CABO FLEXÍVEL 4MM	Metro	Sil	1.000	3,94	3.940,00
030	CABO FLEXÍVEL 50MM.	Metro	Sil	250	56,00	14.000,00
032	CABO FLEXIVEL 6MM.	Rolo 100 Metros	Sil	50	620,00	31.000,00
034	CABO FLEXÍVEL 90MM.	Metro	Sil	150	99,00	14.850,00
035	CABO FLEXIVEL SINGELO 750V 1.5MM.	Metro	Sil	1.000	1,66	1.660,00
037	CABO HDMI 2,5M.	Unidade	Sil	50	27,00	1.350,00
038	CABO USB, PARA IMPRESSORA, TAMANHO MÍNIMO: 1,5M, MACHO/FÊMEA.	Unidade	Sil	20	28,00	560,00
039	CAIXA 4X2, PVC.	Unidade	Tramontina	600	1,55	930,00
040	CAIXA 4X2, FERRO.	Unidade	Tramontina	150	3,10	465,00
041	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA CM 2.	Unidade	JSA	100	235,00	23.500,00
042	CAIXA DE TETO PARA ELETRICIDADE, 4X4.	Unidade	Tramontina	100	5,80	580,00
044	CAIXA POLIFÁSICA CM 14.	Unidade	JSA	100	260,00	26.000,00
045	CAIXA SOBREPOR SISTEMA X, CONDULETE.	Unidade	Tramontina	100	10,00	1.000,00
046	CANAleta 2X200CM.	Unidade	Tramontina	100	11,00	1.100,00
047	CANAleta DE 2200MM X 40 X 10MM.	Unidade	Tramontina	100	19,40	1.940,00
048	CANAleta DE 2200MM X 40 X 16MM.	Unidade	Tramontina	100	20,50	2.050,00
049	CANAleta PCV PARA FIOS 20MM X 10 MM, COM 2 METROS.	Unidade	Tramontina	100	9,30	930,00



050	CANTONEIRA 11/4 X 1/8 BARRA.	Unidade	Belgo	100	103,00	10.300,00
051	CANTONEIRA 3/4 X 1/8 BARRA.	Unidade	Belgo	100	78,00	7.800,00
052	CAPACITOR 207 X 324 (35 NF).	Unidade	JL	100	78,00	7.800,00
053	CARRETILHA MÉDIA.	Unidade	HB	200	47,00	9.400,00
054	CHUVEIRO ELÉTRICO DE 3 TEMPERATURA 127VTS X 4400W, COM GARANTIA.	Unidade	Hidra	30	59,00	1.770,00
055	CHUVEIRO ELÉTRICO DE 3 TEMPERATURAS 220VTS X 4400W, COM GARANTIA.	Unidade	Lorenzett	20	74,00	1.480,00
056	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDISTA PERMANENTE.	Unidade	Garra	5	345,00	1.725,00
057	CONDUITEMANGUEIRA CORRUGADA 32MM, ROLO DE 50 METROS.	Unidade	Tramontina	100	130,00	13.000,00
058	CONDUITE BARRA ELETRODO 25MM X 3 METROS.	Unidade	Tramontina	100	33,00	3.300,00
059	CONDUITE BARRA ELETRODO 32MM X 3 METROS.	Unidade	Tramontina	100	40,00	4.000,00
060	CONDUITE MANGUEIRA CORRUGADA 25MM.	Unidade	Tramontina	100	75,00	7.500,00
061	CONECTOR, MACHO, RJ 45, CAT-6.	Unidade	Tramontina	500	0,90	450,00
062	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70.	Unidade	Inteli	50	13,50	675,00
063	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16 X 25MM.	Unidade	Inteli	20	13,50	270,00
064	CONTACTOR 04 KW 220V.	Unidade	WEG	100	119,00	11.900,00
065	CONTACTOR 05KW 220V.	Unidade	Tramontina	100	165,00	16.500,00
068	DISJUNTOR 2 X 25.	Unidade	Tramontina	100	36,50	3.650,00
069	DISJUNTOR 2 X 40 TERMO MAGNÉTICO.	Unidade	Tramontina	100	51,50	5.150,00
070	DISJUNTOR 2 X 60 TERMO MAGNÉTICO.	Unidade	Tramontina	100	54,00	5.400,00
074	DISJUNTOR 3X40 AMPERES TERMO MAGNÉTICO.	Unidade	Tramontina	100	77,50	7.750,00



075	DISJUNTOR 3X60 AMP. TERMO MAGNÉTICO.	Unidade	Tramontina	100	89,00	8.900,00
076	DISJUNTOR BIPOLAR 50A.	Unidade	Tramontina	200	51,00	10.200,00
077	DISJUNTOR BIPOLAR 60A.	Unidade	Tramontina	100	54,50	5.450,00
078	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES.	Unidade	Tramontina	100	49,00	4.900,00
081	DISJUNTOR TERMO MAGNÉTICO 2X90.	Unidade	Tramontina	100	101,00	10.100,00
082	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 15A.	Unidade	Tramontina	100	50,00	5.000,00
083	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20A.	Unidade	Tramontina	100	50,00	5.000,00
084	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25A.	Unidade	Tramontina	100	50,00	5.000,00
085	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 30A.	Unidade	Tramontina	200	49,00	9.800,00
086	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 40A.	Unidade	Tramontina	100	51,00	5.100,00
091	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 40A.	Unidade	Tramontina	30	20,50	615,00
094	FIO 1.5MM RÍGIDO, DE COBRE.	Metro	Sil	1.500	1,78	2.670,00
096	FIO 2X1/5 FLEXÍVEL PARALELO.	Metro	Sil	1.500	3,60	5.400,00
098	FIO 4MM, PARALELO.	Metro	Sil	1.500	9,65	14.475,00
099	FIO 6 MM., PARALELO.	Metro	Sil	1.500	9,90	14.850,00
101	FIO CCI-50X1.	Metro	Sil	1.000	1,79	1.790,00
103	GRAMPO, MIGUELÃO GRANDE 6MM.	Pacote 30 Unidades	Ribeiro	150	4,90	735,00
104	GRAMPO, MIGUELÃO PEQUENO 4MM.	Pacote 30 Unidades	Ribeiro	150	3,20	480,00
105	INTERRUPTOR.	Unidade	MG	200	6,90	1.380,00
107	INTERRUPTOR S1 + TOMADA2P+T 10A, COR BRANCA.	Unidade	MG	100	11,80	1.180,00
110	INTERRUPTOR S3 PARA FIXAR EM CAIXINHA.	Unidade	MG	100	8,90	890,00
111	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO PIMENTÃO.	Pacote 10 Unidades	MG	200	11,80	2.360,00
112	LAMPADA DE LED 100 WATTS.	Unidade	Tramontina	1.000	45,00	45.000,00
113	LAMPADA DE LED 12W.	Unidade	Tramontina	50	7,80	390,00





114	LAMPADA DE LED 20W.	Unidade	Tramontina	50	14,50	725,00
118	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W TUBULAR DE 1,2 MT.	Unidade	Tramontina	300	18,00	2.685,00
119	LÂMPADA FLUORESCENTE 60 W.	Unidade	Tramontina	200	13,80	2.760,00
120	LÂMPADA FLUORESCENTE 60W-220VTS.	Unidade	Tramontina	200	13,80	2.760,00
123	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W 127V.	Unidade	Tramontina	300	10,25	3.075,00
126	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45W 220V.	Unidade	Tramontina	300	18,00	5.400,0
130	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W 127V.	Unidade	Tramontina	300	6,00	1.038,00
131	LAMPADA LED 15W	Unidade	Tramontina	50	9,90	495,00
132	LAMPADA LED9W.	Unidade	Tramontina	200	5,80	1.160,00
133	LÂMPADA MISTA 250W.	Unidade	Tramontina	200	34,00	6.800,00
134	LÂMPADA MISTA 500W.	Unidade	Tramontina	200	53,00	10.600,00
136	LUMINÁRIA LED 16 WATTS.	Unidade	Tramontina	200	47,00	9.400,00
138	PADRÃO ELÉTRICO COMPLETO, BIFÁSICO, A FAVOR, TAMANHO: 4,5 METROS.	Unidade	Tramontina	15	1.279,00	19.185,00
139	PADRÃO ELÉTRICO COMPLETO, BIFÁSICO, CONTRA, TAMANHO: 7 METROS.	Unidade	Tramontina	30	1.690,00	50.700,00
140	PADRÃO ELÉTRICO COMPLETO, MONOFÁSICO, A FAVOR, TAMANHO: 4,5 METROS.	Unidade	Tramontina	20	845,00	16.900,00
141	PADRÃO ELÉTRICO COMPLETO, MONOFÁSICO, CONTRA, TAMANHO: 7 METROS.	Unidade	Tramontina	20	1.275,00	25.500,00
142	PADRÃO ELÉTRICO COMPLETO, TRIFÁSICO, CONTRA, TAMANHO: 7 METROS.	Unidade	Tramontina	10	2.200,00	22.000,00
143	PARAFUSO 06MM.	Unidade	Jomarca	500	0,95	475,00
144	PARAFUSO 07MM.	Unidade	Jomarca	500	1,80	900,00
145	PARAFUSO 08MM.	Unidade	Jomarca	500	2,30	1.150,00
146	PLAFON, DE PLÁSTICO, COM SOQUETE (BOCAL)	Unidade	Perlex	250	6,50	1.625,00



	DE PORCELANA, COR BRANCA.					
148	PLUG MACHO 10A250V, 3 POLOS.	Unidade	Perlex	150	5,90	885,00
149	PLUG MACHO 20A250V, 3 POLOS.	Unidade	Perlex	100	6,80	680,00
150	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, DE EMBUTIR, 6/8, COR: BRANCA.	Unidade	Perlex	20	58,00	1.160,00
152	RECEPTÁCULOS DE CERÂMICA PEQUENO E27.	Unidade	ECP	200	4,40	880,00
159	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 127V X 4400W.	Unidade	Lorenzett	35	26,00	910,00
160	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 220V X 4400W.	Unidade	Lorenzett	35	26,00	910,00
161	RESISTÊNCIA TUBULAR.	Unidade	Lorenzett	100	46,00	4.600,00
162	ROLDANA GRANDE.	Unidade	Lorenzett	300	5,50	1.650,00
163	ROLDANA MÉDIA.	Unidade	Lorenzett	300	3,70	1.110,00
164	ROLDANA PEQUENA.	Unidade	Lorenzett	300	2,70	810,00
166	SOQUETE PEQUENO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, E27.	Unidade	Perlex	300	3,70	1.110,00
167	TOMADA, INTERNA 10A.	Unidade	Perlex	100	6,70	670,00
170	TOMADA INTERNO 20A.	Unidade	Perlex	100	10,00	1.000,00
174	TUBO ELETRODUTO 3/4, PVC, BARRA DE 3MTS.	Unidade	Perlex	50	18,90	945,00
175	TUBO ELETRODUTO 3/4, GALVANIZADO.	Barra 3 Metros	Perlex	50	19,50	975,00
VALOR TOTAL: R\$ 778.638,50 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

2.2. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 07 (SETE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

2.3. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ser realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e, quando assim não informar, deverá ser entregue Prefeitura Municipal de Formoso/MG, Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.

2.4. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00 h e 11:00 h e 13:00 h e 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.



3.5. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Contratada**.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2, b), tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2, a), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CONDIÇÕES GERAIS:** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formoso/MG, 11 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal de Formoso

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86
Altivo Eduardo de Freitas
CPF: 134.101.211-53
Detentora da Ata

COSTA E PINHEIRO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 01.168.124/0001-43
Osmar da Costa Pinheiro
CPF: 916.571.996-49
Detentora da Ata